

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de material de uso permanente, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema conforme solicitado no Ofício 105 de 24 de novembro de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Os objetos descritos nesse Termo de Referência são classificados como Bem Comum, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de material de uso permanente, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema conforme solicitado no Ofício 105 de 24 de novembro de 2022.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Os objetos descritos nesse Termo de Referência são classificados como Bem Comum, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos serão distribuídos em Itens conforme quadro abaixo e **anexo I**.

Produto	Descrição	Quant.	Unidade	Imagem Anexo I
BEBEDOURO	Bebedouro Eletrônico 127V com 65W Suporta Galão de 10 e 20 Litros Temperatura de 7°C a 10°C - Branco	01	Unid.	I
GUILHOTINA	Guilhotina Base Em Aço 30 Cm Papel A4 Até 10 Folhas C/Trava	01	Unid.	II
QUADRO BRANCO	Quadro Branco Standart 80x100cm Moldura Alumínio	01	Unid.	III
CADEIRA	Cadeira De Escritório Palito Secretária Fixa Polo Tecido Preto	06	Unid.	IV
FAQUEIRO	Faqueiro - Preto Inox - 24 peças - Conjunto talheres inox 24pc: 6 facas churrasco, 6 garfos mesa, 6 colheres mesa, 6 colheres chá	01	Unid.	V

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social.

Do mesmo modo o Conselho deve exercer o controle, o planejamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, fundo esse para onde são destinados os recursos a serem gastos com a saúde no município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os objetos serão distribuídos em Itens conforme quadro abaixo e **anexo I**.

Produto	Descrição	Quant.	Unidade	Imagem Anexo I
BEBEDOURO	Bebedouro Eletrônico 127V com 65W Suporta Galão de 10 e 20 Litros Temperatura de 7°C a 10°C - Branco	01	Unid.	I
GUILHOTINA	Guilhotina Base Em Aço 30 Cm Papel A4 Até 10 Folhas C/Trava	01	Unid.	II
QUADRO BRANCO	Quadro Branco Standart 80x100cm Moldura Alumínio	01	Unid.	III
CADEIRA	Cadeira De Escritório Palito Secretária Fixa Polo Tecido Preto	06	Unid.	IV
FAQUEIRO	Faqueiro - Preto Inox - 24 peças - Conjunto talheres inox 24pc: 6 facas churrasco, 6 garfos mesa, 6 colheres mesa, 6 colheres chá	01	Unid.	V

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social.

Do mesmo modo o Conselho deve exercer o controle, o planejamento e a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, fundo esse para onde são destinados os recursos a serem gastos com a saúde no município.

O funcionamento do CMS prevê reuniões plenárias mensais e extraordinárias, comissão executiva, comissões permanentes e temáticas. Sua composição é sempre paritária “Composta por um número igual de elementos para evitar diferenças ou injustiças”.

Esses materiais são extremamente necessários para o bom funcionamento e atende suas demandas, conforme especificações e quantitativos apresentados na planilha do item 2 – Especificação do Objeto.

Informamos ainda que o CMS está contemplado na LOA 2023, e que o Conselho não é gerenciado por OSS (organização Social de Saúde).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Municipal de Saúde, proveniente do Tesouro Municipal, pela classificação orçamentária do Programa de Trabalho no 16.020.0010.122.0015.2.194, Natureza de Despesa 4.4.90.52.99, Fonte 163500

5. GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

5.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação da contratação.

5.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

5.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema - PMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrente da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

6. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1 O objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela secretaria requisitante), no prazo de até 15 dias corridos.

Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma integral, nesse prazo, a Contratada deverá enviar os bens contratados, de maneira **integral**, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

6.2 O contrato firmado entre as partes terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento.

6.3 O lugar de entrega dos bens, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, o qual se qualifica como adequado para o armazenamento dos bens até que sejam tombados e levados ao local onde serão utilizados. O almoxarifado, está localizado na Avenida Saquarema, nº 4.990 loja B, Bacaxá – Saquarema/RJ – CEP 28.994-711, e poderá receber os bens de segunda a sexta-feira no horário de 9h às 16h.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

7.3 Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

7.4 Fornece e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

7.5 Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.6 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

7.7 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMS à futura execução contratual do objeto em questão.

7.8 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

7.9 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMS.

7.10 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização SMS.

7.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, SS 1o e 2o, da Lei no 8.666/93.

7.12 Entregar materiais no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.13 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

7.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

8.2 Designar servidores da SMS para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

8.3 Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação das obrigações.

9.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

8.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

8.7 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.8 Comunicar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 A garantia dos bens especificados no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da entrega. Ainda assim, o vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.2 As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

9.3 Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

9.4 Caso não tenha sido possível o reparo dentro do prazo estipulado no item anterior, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 05 (cinco) dias úteis.

9.5 O prazo para as manutenções do produto não deverá exceder 05 (cinco) dias úteis.

10. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento, em parcela única, dos materiais adquiridos será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação na Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pela Secretaria contratante.

10.2 O pagamento será efetuado da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa) e obedecer criteriosamente ao rito processual para a instrução do pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas na entrega dos materiais, devidamente atestada por 2 (dois) servidores.

10.3 Prazo de pagamento estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e ou 10.520/02.

10.4 Em caso de irregularidade do produto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização, verificada a não conformidade do produto, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 48 horas.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto pretendido será recebido de forma definitiva pelo fiscal responsável do contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora do certame de forma a analisar minuciosamente os bens entregues. Após análise, caso os bens estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência o fiscal receberá os itens de forma definitiva, caso contrário poderá recusar o seu recebimento definitivo.

11.2 Todas as condições de recebimento ou não recebimento dos bens pretendidos decorreram de acordo com os Artigos: 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

12.SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Demais sanções previstas na Seção II capítulo IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTES DE PREÇOS

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 meses (doze) meses.

14. ANEXOS

14.1 Anexo I – Descrição Materiais Permanentes - Diversos.

Saquarema, 27 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Elaborado por:

Josimar Reis Pires

Mat.: 962004-1

De acordo:

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 80101-3